

Processo: 2025032968.

Pregão Eletrônico nº 90069/2025. Edital Retificado.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, através de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar nº 1593/23- Processo nº 202400006018551, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras).

A fase de manifestação de recursos teve início às 10h04min37s, do dia 13/02/2026. As licitantes Loja de Móveis e Eletrodomésticos MP Ltda e MS Comércio Serviço e Refrigeração Ltda manifestaram em tempo hábil a intenção de interposição de recursos administrativos, em conformidade à legislação aplicável e instrumento convocatório.

A fase de interposição de recursos se iniciou no dia 13/02/2026. O art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, rege que o recurso deve ser interposto no prazo de 3 (três) dias ÚTEIS, contado da data de intimação.

Já o art. 183 da NLLC dispõe que os prazos previstos na lei serão contados com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Em situações que os prazos são expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão, considerando o dia do começo do prazo sendo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Conforme o Decreto Municipal nº 4.531, ficou estabelecido Ponto Facultativo no município de Catalão nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026. Portanto, no caso em tela, os dias disponíveis para interposição recursal seriam de 18/02/2026 a 20/02/2026.

Ocorre que a plataforma BLL, onde ocorreu a sessão eletrônica, encerrou, automaticamente, a fase de interposição de recursos no dia 18/02/2026, não considerando os dias de expediente dos órgãos municipais de Catalão.

A licitante MS Comércio Serviço e Refrigeração Ltda encaminhou, via endereço eletrônico oficial do Departamento de Licitação e Contratos de Catalão, às 11h13min do dia 20/02/2026, Recurso Administrativo, de modo tempestivo.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

A recorrente alega, em apertada síntese, que licitante Kasa Construções Industriais e Manutenção Ltda, vencedora do item nº 01, não atendeu as exigências mínimas de qualificação técnica. Argumenta que a recorrida não apresentou Atestados de Capacidade Técnica ou CAT's, para comprovação da capacidade técnica-operacional, e o único atestado apresentado não apresenta quantitativo do serviço prestado.

A recorrida apresentou contrarrazões esclarecendo que o edital não exige certidão de acervo técnico, e que esse encontra-se protocolado junto ao CREA, solicitando um prazo de 15 dias para apresentação à Administração.

O instrumento convocatório em epígrafe dispõe, em seu item 10.10 e subitem, sobre as exigências de Qualificação Técnica que as proponentes devem apresentar na fase de habilitação. Resta estabelecido que para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deve ser apresentado atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Foi apresentado pela recorrida atestado de capacidade técnica, fornecido pela empresa Lobato Consultoria Médica Ltda – CNPJ: 10.955.927/0001-39, atestando o serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Para a comprovação da capacitação técnica profissional, ficou estabelecido, no edital retificado, que essa será através da apresentação da ART ou Registro de Responsabilidade Técnica, relativo à execução de serviços semelhantes ao objeto.

A recorrida apresentou as ART's nº 1020240196539, 1020250271201 e 1020250271146, ambas relativas a execução de instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Está evidente que o Edital não faz exigência quanto apresentação de atestados contendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado, como induz a Recorrente.

Dessa forma, o recurso não merece prosperar.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto por MS Comércio Serviço e Refrigeração Ltda e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da recorrida.

Catalão – GO, 09 de março de 2026

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro
(Original assinado)